PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO-PI
ESTADO DO PIAUÍ
Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 236/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A SEC DE SAUDE E A EMPRESA REI REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI.

O **MUNICÍPIO DE UNIÃO/PI**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, SECRETARIA DE SAUDE com sede rua Anfrisio Lobão, Centro, C.N.P.J. nº nº00.783.827/0001-19 neste ato representado pelo Srº. Narcizo de Souza Chagas, ins no nº CPF: 500.089.353-00, Secretário Municipal de Saúde, nesta cidade, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI, inscrita no C.N.P.J. nº 21.515.124/0001-80, estabelecida na cidade de Altos - Pi , na Rua Conceição do Canindé nº 135 , e daqui por diante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Antônio Agineldo de Carvalho Melo ,ins. no CPF nº 746.745.363-91010.350.807-45 ,tendo em vista o que consta no Processo nº 001.0002515/2020 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Art. 24 V e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 034/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.O Objeto do presente termo é a Contratação de empresa no serviço de locação de uma Van para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em decorrência da COVID19, de acordo com a proposta e documentos que integram o Processo Administrativo nº 001.0002515/2020.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Dispensa nº. 034/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.4 A CONTRATADA executará os fornecimentos dos serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, tendo validade a partir da data de assinatura deste contrato, prorrogável por igual período, desde que haja a necessidade

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇO	UNID	QUANT	V.UNITÁRIO	V.TOTAL
01	VAN COM CAPACIDADE MINIMA 16 PESSOAS MOTOR A DISEL DIREÇÃO HIDARAULICA, PONTECIA MINIMA 125CV. COM AR CONDICIONADO COM PRAZO DE FABRICAÇÃO NÃO SUPERIOR A 5 ANOS DE FABRICAÇÃO.	DIÀRIAS	50	R$635,00	R$31.750,00

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Fonte de recursos: 214
Programa de Trabalho: 10.301.0005.2024
Elemento de Despesa: 339039

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

1CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela Aquisição, a medida que forem fornecidos os produtos, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

1.O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Segunda, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOS OUTROS CASOS DE RESCISÃO

1.Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;
b) desobediência à Cláusula Sexta;
c) impossibilidade ou recusa do CONTRATADO em dar continuidade na realização dos serviços;
d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO18. Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – CLÁUSULA DERROGATIVA

1. O Contratado se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO INADIMPLEMENTO

1.O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

1.A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:
a) advertência;

b) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;
c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO
1.O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1.2.É eleito o Foro da União-PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
1.3Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

União-PI, 18 de junho de 2020

Narcizo de Souza Chagas
Sec. de saúde
CONTRATANTE

Antonio Agnelo de C. Melo
REI ARTUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E LIMPEZA EIRELI
C.N.P.J. nº 21.515.124/0001-80

TESTEMUNHAS:
1- _____ CPF Nº 046.563.313-76

2- _____ CPFNº _____